



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 25/03/10

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

**LEI Nº 1.551, DE 25 DE MARÇO DE 2010.**

**REESTRUTURA OS CARGOS E FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, MODALIDADES CAPS II E CAPS AD, CRIADOS PELA LEI Nº 990, DE 29 DE MARÇO DE 2005, CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, MODALIDADE INFANTIL, CPAS I, E OS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam reestruturados os cargos e funções de nível superior, de provimento em comissão, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial, modalidades **CAPS II** e **CAPS ad**, criados na forma da Lei nº 990, de 29 de março de 2005, na conformidade do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica criado o Centro de Atenção Psicossocial, modalidade infantil, denominado **CAPS I**, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú e os respectivos cargos e funções de nível superior destinados ao **CAPS I**, de provimento em comissão, com nomenclatura, simbologia, quantidade, jornada de trabalho, remuneração, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 1º. O custo real com profissionais de nível superior para o **CAPS II** e para o **CAPS ad** é inferior ao custo constante dos Anexos II e III, pelo fato de que os cargos/funções de simbologia FSM III 40 horas e FSM I 20 horas não se destinam ao preenchimento integral, prestando-se, como alternativa, a nomeação de 01 (um) profissional por 40 horas ou 02 (dois) profissionais por 20 horas, conforme as disponibilidades de profissionais.

§ 2º. O exercício dos cargos/funções de simbologia FSM III 40 horas exige de seu titular dedicação de 40 horas semanais de trabalho, em 02 (dois) turnos diários regulares de 04 (quatro) horas cada, enquanto o exercício dos cargos/funções de simbologia FSM I 20 exige de seu titular dedicação de 20 horas semanais de trabalho, em 01 (um) um turno diário regular de 04 (quatro) horas cada.

§ 3º. Os cargos/funções denominados PNS-FSM destinam-se aos Profissionais de Nível Superior na Função Saúde Mental, incluindo as categorias de Psicólogo, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Assistente Social, Farmacêutico e Educador Físico.

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado se necessário.

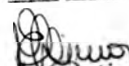
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE MARÇO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**

EM: 25/03/10

  
**Emanuela Batista Lima**  
**MAT. 21498**

  
**Carlos Eduardo Lima de Almeida**  
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM**  
**Nº 036/2010. DE AUTORIA**  
**DO PODER EXECUTIVO.**